



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO PROFESSOR REGINALDO VERAS - GAB. 12



**EMENDA**

**EMENDA MODIFICATIVA**

**(Do Deputado Prof. Reginaldo Veras e outros)**

**Ao PROJETO DE LEI nº 1.272, de 2020, que "Altera a Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, que estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, para dispor sobre os prazos para provimentos de cargos das carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal".**

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 1.272/2020 a seguinte redação:

**Art. 1º** O art. 55, § 1º, da Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55.....

§ 1º É de cinco dias úteis o prazo para interposição de recurso, contado da publicação oficial do gabarito ou do resultado das provas, bem como nas fases decisórias em quaisquer das etapas eliminatórias e classificatórias do certame.

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda visa aperfeiçoar o presente projeto de lei, ao retirar a alteração proposta ao art. 11 da Lei nº 4.949/2012, que pretende reduzir o prazo de noventa dias de antecedência mínima entre o edital e a realização da primeira prova, somente para os concursos das carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal. Entendemos que a diminuição do referido prazo, para 30 dias, ofende ao Princípio da Proporcionalidade, uma vez que a medida constitui ato gravoso aos direitos fundamentais dos candidatos aos concursos das carreiras policiais. O objetivo pretendido com essa diminuição do prazo não é razoável, porque concursos para carreiras tão importantes quanto as policiais têm de ser planejados e organizados pelo Poder Público em tempo hábil, e deve garantir que os candidatos tenham tempo razoável para preparação aos exames.

Além disso, no que tange à alteração do art. 55 da Lei nº 4.949/2012, a presente emenda estabelece que o prazo de cinco dias para interposição de recurso não seja somente para as carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal, mas que seja aplicado para todos os concursos no Distrito Federal, de modo que não haja violação ao Princípio da Isonomia.

Por esses motivos apresentamos a emenda, e contamos com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Brasília, 24 de fevereiro de 2022.

**PROF. REGINALDO VERAS**

*Deputado*



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO VERAS COELHO - Matr. 00137, Deputado(a) Distrital**, em 24/02/2022, às 11:58, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CAVALCANTI PRUDENTE - Matr. 00139, Deputado(a) Distrital**, em 24/02/2022, às 18:42, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0698790** Código CRC: **EC56DB0F**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 12 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8122  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.professorreginaldoveras@cl.df.gov.br](mailto:dep.professorreginaldoveras@cl.df.gov.br)

00001-00007643/2022-70

0698790v9